

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 4ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone 375, . - Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: **0004846-60.2013.8.26.0566**

Classe - Assunto **Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços**

Requerente: Otávio Erbereli

Requerido: Empresa Brasileira de Telecomunicações Sa Embratel

Juiz de Direito: Dr. Daniel Felipe Scherer Borborema

Vistos.

Ante a concordância do credor com o depósito realizado pela devedora, julgo extinta a execução de sentença, com fundamento no art. 794, inc. I do CPC.

Levante-se o depósito de fls.96 em favor do

credor.

Após, transitada esta em julgado, arquivemse os autos, observando-se as anotações necessárias.

Não há custas em aberto.

P.R.I.

S. C., 02/06/2015

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA